



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

CONSULTA PRÉVIA

**Aquisição de serviços para manutenção dos ascensores
instalados nos edifícios do Município de Bragança**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 01/04/2022 16:04:46

Hernândio



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços para manutenção dos ascensores instalados nos edifícios do Município de Bragança”.

O objeto do contrato consiste, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, na prestação de serviço de manutenção para os ascensores instalados nos diversos Edifícios do Município de Bragança:

Teatro Municipal: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 3 ascensores instalados no edifício do Teatro.

Casa da Cultura e Biblioteca Municipal: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 3 ascensores instalados no edifício da Casa da Cultura e Biblioteca.

Centro de Arte Contemporânea Graça Morais: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 2 ascensores instalados no edifício do Centro de Arte Contemporânea.

Mercado Municipal: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 2 ascensores instalados no edifício do Mercado.

Edifícios Sede Forte S. João de Deus: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 2 ascensores instalados nos edifícios A e B da sede do Município.

Centro Escolar de Santa Maria: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 2 ascensores instalados no edifício do Centro Escolar de Santa Maria.

Centro Escolar da Sé: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 1 ascensor instalado no edifício do Centro Escolar da Sé.

Parque de Estacionamento da Praça Camões: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 1 ascensor instalado no Parque de Estacionamento da Praça Camões.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

Edifício de Apoio à Feira: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 2 ascensores instalados no edifício de apoio à feira

Escola de Dança: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 1 ascensor instalado no edifício da Escola de Dança.

Centro de Interpretação da Cultura Sefardita: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 1 ascensor instalado no edifício do Centro de Interpretação da Cultura Sefardita.

Centro de Inovação Jurídica: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 1 ascensor instalado no edifício do Centro de Interpretação Jurídica.

Direção de Finanças e Delegação Aduaneira: Contrato de manutenção do tipo “completa” para 1 ascensor instalado no edifício da Direção de Finanças e Delegação Aduaneira.

Serviço GSM para os elevadores instalados nos edifícios atrás mencionados.

Para mais pormenores sobre as instalações e os equipamentos, o concorrente deverá deslocar-se aos respetivos locais para se inteirar das situações, estando estes à disposição todos os dias úteis das 9:00 às 17:00 horas.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos, na sua redação atual e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor no período compreendido entre 01/04/2022 e 01/04/2024 em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Condições da prestação de serviços

1 - O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos serviços previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1 - O valor base para efeito do presente procedimento é 26.394,72€ (vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

2 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de serviços de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

4 - O prestador de serviços é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Prestação dos serviços objeto do contrato

1 - Os serviços objeto do contrato devem ser prestados, mediante solicitação por parte do Município, no prazo máximo de 1 dias úteis.

2 - O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local da prestação são da responsabilidade do prestador de serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:

$P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato da prestação dos serviços e A é o número de dias em atraso.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos serviços objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 16.^a

Caução

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Prevalência

1 - Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGINAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objeto do contrato consiste, na aquisição dos serviços a seguir transcritos.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços para manutenção e GSM dos ascensores instalados nos edifícios do Município de Bragança.

Artigo 1º

1 - Listagem e número de ascensores por edifício:

Equipamento	Morada	N.º Ascensores
Teatro Municipal	Praça Cavaleiro de Ferreira	3
Casa da Cultura/Biblioteca Municipal	Praça da Sé	3
Parque de Estacionamento da Praça Camões	Praça Camões	1
Centro de Arte Contemporânea Graça Morais	Rua Abílio Beça	2
Centro Escolar de Santa Maria	Rua Dr. Domingos de Castro	2
Centro Escolar da Sé	Rua Bragança Paulista	1
Mercado Municipal	Forte São João de Deus	2
Câmara Municipal (edifícios sede A e B)	Forte São João de Deus	2
Edifício de Apoio à Feira	Forte São João de Deus	2
Escola de Dança	Rua Nossa Sra. dos Aflitos	1
Centro de Interpretação da Cultura Sefardita	Rua Abílio Beça	1
Centro de Inovação Jurídica	Rua Combatentes da Grande Guerra	1
Direção de Finanças e Delegação Aduaneira	Rua Combatentes da Grande Guerra	1
Total Ascensores		22



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2 °
MANUTENÇÃO DO TIPO “COMPLETA”

1 – Objeto do Contrato

O contrato de Manutenção do tipo “completa” compreende a prestação de um serviço de manutenção e reparação de ascensores, incluindo a substituição de peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação.

2 – Âmbito do Contrato

- 2.1 – A prestação de Serviços de Manutenção será assegurada por pessoal devidamente qualificado, em conformidade com as disposições legais em vigor.
- 2.2 Pelo menos uma vez por mês o adjudicatário deverá proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação, dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção.
- 2.3 O adjudicatário deve dispor um número de telefone de atendimento permanente devidamente identificado na instalação, para onde deverão ser comunicadas as avarias/anomalias de funcionamento.
- 2.4 O adjudicatário, mediante solicitação do Município de Bragança, examinará, no prazo de vinte e quatro horas úteis e no horário normal de expediente, o equipamento instalado, de modo a identificar as avarias.

3 – Obrigações do Adjudicatário

- 3.1 – Estar devidamente inscrito da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), em registo próprio, de acordo com o Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro.
- 3.2 O adjudicatário garante, através da contratação de uma apólice de seguro de responsabilidade civil, a liquidação de quaisquer eventuais indemnizações, devidas por danos corporais e/ou materiais, sofridos pelos utentes da instalação, desde que a responsabilidade por tais danos resulte direta ou indiretamente da deficiente manutenção e/ou funcionamento da instalação.
- 3.3 Manter registos do histórico das instalações.
- 3.4 Registar no livro existente na casa das máquinas todas as manutenções e inspeções efetuadas.
- 3.5 Comunicar ao Município de Bragança, sempre que se verifique, a imobilização da instalação resultante de mau estado de qualquer órgão de segurança, colocando a instalação fora de serviço.
- 3.6 Reparar ou substituir peças ou componentes deteriorados, em resultado do normal funcionamento da instalação, nomeadamente:
 - 3.6.1 Nos ascensores:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Órgãos da caixa constituídos por cabos de tração, do limitador de velocidade, de compensação e de seletor de pisos e de fim de curso, cabos elétricos flexíveis, rodas de desvio e pára-quedas;
- b) Órgãos da casa das máquinas constituídos por motor e/ou gerador elétrico, máquina de tração, freio, maxilas de frenagem e os componentes do quadro de manobra cuja tensão nominal tenha uma tolerância inferior a 5%;
- c) Óleo do redutor ou da central hidráulica.

3.6.2 Nas escadas e tapetes rolantes:

- a) Interruptores de segurança, sinalizadores, cabos elétricos, roda de desvio de corrimãos, cadeados de tração, sistemas de lubrificação automático, órgãos da máquina constituídos por motor e redutor, freio, maxilas de frenagem, componentes do quadro de manobra cuja tensão nominal tenha uma tolerância inferior a 5% e óleo do redutor.

3.7 – Comunicar ao Município de Bragança com a necessária prontidão, as reparações ou trabalhos não compreendidos no contrato, para assegurar o regular funcionamento da instalação, a saber:

- a) Estragos causados no interior da cabina, sua decoração ou iluminação, telefonia, painéis das portas e espelhos;
- b) Substituição de elementos deteriorados por negligência, mau uso da instalação, vandalismo;
- c) Adaptações ou modernizações necessárias, devidas a manter a instalação em segurança por força de alterações havidas na regulamentação, ou porque se esgotou o tempo de vida de algum equipamento.

3.8 – Disponibilizar um técnico responsável pela manutenção com os meios necessários para a realização dos ensaios e testes aquando das inspeções periódicas obrigatórias a efetuar pelas entidades inspetoras (Art.º 12 do Decreto Lei 320/2002)

4 – Obrigações do Município de Bragança

- 4.1 – Proceder ao pagamento das taxas para efeitos da marcação de inspeções ou reinspeções periódicas.
- 4.2 Garantir que a casa de máquinas esteja permanentemente fechada, sendo o acesso só autorizado a técnicos do adjudicatário.
- 4.3 Garantir que a linha telefónica, que permite a comunicação do interior da cabina para o número de atendimento permanente esteja ativa.
- 4.4 Impedir que na casa de máquinas sejam armazenados materiais estranhos à instalação (aplicável no caso de ascensores com casa de máquinas).
- 4.5 Não autorizar a execução de quaisquer trabalhos na instalação (caixa, poço ou casa de máquinas) por outras entidades que não o adjudicatário.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- 4.6 Garantir a iluminação nos patamares junto aos acessos da instalação, assim como do local da casa de máquinas e das rodas de desvio (caso existam).
- 4.7 Avisar com prontidão o adjudicatário sempre que a instalação esteja imobilizada ou com funcionamento anormal. Neste último caso, a instalação deverá ficar desligada até à chegada do técnico.
- 4.8 Manter a instalação de acordo com a legislação em vigor.

5 – Exclusões

- 5.1 - O adjudicatário não assume trabalhos de limpeza do interior da cabina, portas da cabina ou patamares, resguardos em rede ou quaisquer outras vedações da caixa, plásticos, vidros, espelhos, etc.
- 5.2 – O adjudicatário não garantirá o funcionamento da instalação por causas externas, tais como:
 - a) Infiltração de água e/ou inundação na caixa, casa de máquinas ou poço;
 - b) Utilização da instalação com carga superior á indicada na placa da cabina;
 - c) Utilização da instalação para fins diferentes dos previstos;
 - d) Variação de tensão ou frequência, diferindo mais de 5% dos valores nominais ou quaisquer interrupções do fornecimento de energia elétrica;
 - e) Greves, atos de vandalismo, alterações de ordem pública, faltas de meios de transporte ou imobilização;
 - f) Deficiências de construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
 - g) Deflagração de incêndio no edifício.
- 5.3 – Qualquer reparação, substituição de peças ou componentes, quando por razões não imputáveis ao adjudicatário, não for possível a sua reparação ou substituição por peças ou componentes iguais, ou por peças ou componentes com as características iniciais das peças e componentes instalados.

Artigo 3 °
SERVIÇO GSM

- 1. Serviço GSM para os elevadores dos equipamentos referidos no Artigo 1º, de acordo com o ponto 5.5 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 295/98 de 22 de setembro, que determina que “As cabinas devem ser equipadas com meios de comunicação bidirecionais que permitam obter uma ligação permanente com um serviço de intervenção rápida.” O período de vigência deste serviço será o compreendido entre 01/04/2022 e 01/04/2024.

Artigo 4 °
OMISSÕES



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

1. Caberá ao Município de Bragança interpretar e decidir a parte não especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.